

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES.



Modalidade: Tomada de Preços N° 002/2022

Processo Administrativo N° 31/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO (art. 45, §1º, inc. I da Lei nº. 8.666/93), com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE MEIO FIO E PASSEIO NAS RUAS WALTER MACHADO FILHO, ALZIRA MAGALHÃES BRAGA, EUZÉBIO DE JESUS CALDEIRA, PROJETADA 36, CIRO CARVALHO, PROJETADA 26, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

F FONSECA CONSTRUTORA LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.301.104/0001-01 com sede a Rua Alípio dos Santos Barcellos, nº 183 _ Bairro Serrano, Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000, através de seu representante legal Sr. FRANCISCO RICARDO SILVA DA FONSECA, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 983.743.467-87, Residente e domiciliada a Rua Alípio dos Santos Barcellos, nº 183 _ Bairro Serrano, Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000, credenciado e também sócio proprietário da empresa, vem mui respeitosamente a presença dessa Diretoria e da Comissão Julgadora, com base na alegação feita pela empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS, onde diz que na alíquota de ISS no BDI da empresa F FONSECA CONSTRUTORA LTDA-EPP foi utilizado 2% na composição.

Pois bem, diante de tal alegação da empresa W.B. PRODUÇÕES E EVENTOS não persiste razão, uma vez que a alíquota usada pela empresa é definida em lei, estando a empresa na primeira faixa ao qual o faturamento é de até R\$ 180.000,00 em doze meses.

Tal definição é trazida pela lei 123 de 14 de Dezembro de 2006, com alteração dada pela LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27-10-2016.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%



Diante de todo o exposto fica comprovado que a empresa licitante cumpriu todos os requisitos da Licitação.

Assim, com espeque nas explanações acima transcritas, deve a Comissão Permanente de Licitação, fazendo uso do bom senso e dos ditames legais, manter a empresa **F FONSECA CONSTRUTORA LTDA**, como vencedora do certame, bem como com os olhos voltados ao que determina o edital, manter a desclassificação das demais empresas, pelo não cumprimento do mesmo.

CONCLUSÃO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio a mesma, que mantenham a decisão que classificou a empresa **F FONSECA CONSTRUTORA LTDA**, por ter cumprido todas as exigências do edital e manter a desclassificação das demais empresas, por não terem cumprido tais exigências, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito, o respeito ao ato convocatório e a mais lidima e cristalina JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Mimoso do Sul, 06 de maio de 2022.

FRANCISCO RICARDO SILVA DA FONSECA

CPF nº 983.743.467-87